



LEI N° 789, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Igarapé-Açu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a Guarda Municipal no Município de Igarapé-Açu de conformidade com o disposto no Art. 88, da Lei Orgânica do Município e com as normas gerais para as Guardas Municipais, disciplinadas no § 8º do Art. 144 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º - É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único - Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Igarapé-Açu terá as seguintes competências específicas, respeitadas as competências dos Órgãos Federais e Estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e Prédios Públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atendem contra os bens, serviços e instalações Municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante Convênio celebrado com Órgão de Trânsito Estadual ou Municipal;
- VII - proteger o Patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais Órgãos de Defesa Civil em suas atividades;
- IX - interagir com a Sociedade Civil para discussão de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das Comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de Convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os Órgãos Municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais Órgãos de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais Órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou de esferas Estadual e Federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das Unidades de Ensino Municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na Comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com Órgão de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de Órgão descrito nos incisos do Art. 114 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio para a continuidade do atendimento.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Igarapé-Açu será subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O efetivo da Guarda Municipal será de acordo com o previsto no Inciso II do art. 7º da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), composto por Servidores públicos de carreira única, com quadros, cargos, funções específicas, plano de cargos, carreira e remuneração, a serem definidos em Lei própria.

Art. 6º - A Guarda Municipal será formada pela seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Inspeção Geral;
- 2 - Corregedoria;
- 3 - Chefia Operacional;
- 4 - Guarda Municipal.

§ 1º - O cargo de Inspetor Geral será ocupado por profissional de Ensino superior ou médio na área de Segurança Pública.

§ 2º - O cargo de Corregedor da Guarda Municipal será ocupado por Bacharel em direito.

§ 3º - A Guarda Municipal de Igarapé-Açu será composta por no mínimo 20 (vinte) Vigilantes subordinados ao Inspetor Geral.

§ 4º - Para a ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§ 5º - Os cargos em comissão, conforme § 1º do art. 15 da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), poderão, nos 04 (quatro) primeiros anos da realização do primeiro Concurso, ser ocupados por profissionais estranho aos Quadros da Guarda Municipal, preferencialmente com experiência, conhecimento técnico ou formação em ensino superior ou médio nas áreas de Segurança Pública, respeitados os parágrafos anteriores.

Art. 7º - São requisitos básicos para a investidura no cargo público de Guarda Municipal:

- I - Nacionalidade Brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física;
- VII - idoneidade moral comprovada por Certidão de Antecedentes expedida pelas: Justiça Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Militar Federal, Polícia Federal e Polícia Civil.

Art. 8º - Os candidatos serão submetidos a Concurso Público, na forma do previsto no Inciso II do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas do Edital do certame.

§ 1º - O Concurso realizar-se-á, no mínimo, de prova escrita, avaliação médica, prova de aptidão física e exame psicotécnico.

§ 2º - A prova escrita aplicar-se-á de conformidade com o Edital convocatório.

§ 3º - O Edital fixará todos os requisitos a serem satisfeitos pelos Candidatos e as condições gerais de aprovações.

§ 4º - Todos os Candidatos aprovados serão nomeados como Guardas Municipais, podendo chegar à Inspeção Geral conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração a ser definido em legislação própria.

§ 5º - Todo processo de seleção, formação e aperfeiçoamento, dos integrantes da Guarda Municipal será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, observado a carga horária e a matriz curricular compatível com as atribuições específicas.

§ 6º - A formação dos Guardas Municipais deverá ter como base a Matriz Curricular Nacional em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 8º - O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado, mediante:

I - Controle Interno, exercido por uma Corregedoria com a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu Quadro; e

II - Controle Externo, exercido por uma Ouvidoria independentemente em relação à direção da Guarda Municipal para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do Órgão, propor soluções, oferecesse-lhes recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único - As diretrizes disciplinares da Guarda Municipal poderão ser regulamentadas por Estatuto próprio.

Art. 9º - A Guarda Municipal deverá contar, no mínimo, com os seguintes veículos e equipamentos:

- I - 01 motocicleta;
- II - 01 Viatura leve para Patrulhamento Preventivo;
- III - Acesso a Rede INFOSEG;
- IV - Algemas;
- V - Coletes balísticos;
- VI - Espargidor de espuma de pimenta;
- VII - Pr026 (tonfa);
- VIII - Rádios transceptores de Comunicação - HT;
- IX - Telefone de emergência "153".

Art. 10º - Fica assegurado ao Guarda Municipal:

I - Uniforme especial, conforme modelo aprovado previamente pelas autoridades competentes e que não poderá apresentar semelhança com os utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

II - Tonfa e apito;

III - Carteira de identificação em que seja especificada a atividade de seu portador.

Parágrafo Único - O uso do uniforme, tonfa e apito é restrito aos locais da prestação de serviços.

Art. 11 - As normas gerais de funcionalidade, competência e disciplina, na ausência de um Estatuto próprio, serão regidas pela Lei Municipal nº 462/2003 serão regidas pela Lei Municipal nº 462/2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Igarapé-Açu), bem como pela Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 12 - O detalhamento da estrutura administrativa da Guarda Municipal de Igarapé-Açu será definido, através de regulamento próprio, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais)

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu/Pa, em 04 de junho de 2018


Ronaldo Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL